

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 074/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 132/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, por meio do(a) SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data de início de recebimento de proposta: 13.11.2025, às 09:00 horas.

Data de encerramento do recebimento da(s) proposta(s) e julgamento: 19.11.2025, às 09:00 horas.

Destinada a ME ou EPP: SIM, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Valor estimado para contratação: R\$20.760,00.

Link: <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/contratacao>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

constitui objeto, a contratação de empresa para prestar serviço de fornecimento e implementação de sistema de ponto eletrônico com reconhecimento facial, de natureza **COMUM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Software de ponto eletrônico com reconhecimento facial, geolocalização, operação offline, relatórios gerenciais e integração web/mobile, incluindo suporte técnico, manutenção evolutiva e implantação.	usuários	200	2.400

1.1.1. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Contratações Ibitiura, disponível no endereço eletrônico www.prefeiturasrc.mg.gov.br/contratacoes.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/contratacao>

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou RCS (Requisição de Compras ou serviços), assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento/ serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, caso o sistema disponibilize essa funcionalidade;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e alterações.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Quando houver disponibilidade na plataforma, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de produto/serviço compatível com o lance ;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep) ;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Cadastro de Fornecedores do Município- CFM;

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8.2. Será utilizado, para fins de julgamento de habilitação, o conceito de documento novo, nos termos do Acórdão n. 1211/2021 do TCU. Havendo, portanto, omissão na juntada de qualquer documento de habilitação previsto neste Aviso de Dispensa que não seja considerado como documento novo, o Agente de Contratação informará ao fornecedor, assinalando-lhe prazo de 02 horas, contados do momento da informação, para suprir a ausência detectada, sob pena de inabilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. A Administração encaminhará o contrato/instrumento equivalente para assinatura/aceitação, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.2. Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO, cuja vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.5. A rubrica orçamentária para pagamento será a seguinte, de acordo com a planilha abaixo:

FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE
35	1.500.99	-	-	-	-	-	-

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

7.11.1. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da administração, endereço www.prefeiturasrc.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

8.13.2. ANEXO II-Declaração Conjunta Unificada.

8.13.3. ANEXO III-Termo de Referência-TR.

8.13.4. ANEXO IV-Minuta de Contrato.

9.14. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **12 de Novembro de 2025**

Cleber de Oliveira Melo
Presidente da Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Contrato Social e última alteração (se houver) ou Cadastro de Firma Individual ou documento similar;
2. Cópia do CPF e Cédula de Identidade do Representante Legal;
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (do estado sede);
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais (do município sede);
8. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
9. Anexo IV-Declaração Conjunta Unificada.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 12 de Novembro de 2025

Cleber de Oliveira Melo
Presidente da Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA
PROCESSO Nº 074/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2025

- RAZÃO SOCIAL: _____
 - NOME DO SÓCIO: _____
 - CPF Nº _____ - Cédula de Identidade Nº _____ / _____
 - CNPJ Nº _____

Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou () se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

() **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() **que todos os documentos de habilitação anexados na Plataforma, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x"

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III-TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 074/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 132/2025

(O arquivo do Termo de Referência está anexado à Plataforma)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV-MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº 074/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 132/2025

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Edvan Lopes, brasileiro, portador do CPF Nº 438.849.546-87 e Cédula de Identidade nº 2370059-SSPMG** e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXX – cep: XXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo de compras e em observância às disposições do Art. 75, Inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo nº 074/2025 - Dispensa Eletrônica nº 132/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objeto da contratação: constitui objeto, a locação de artigos de decoração e produtos para festa e eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita de caldas, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.1.2. O Termo de Referência;
 - 1.1.3. O Aviso de Dispensa;
 - 1.1.4. A Proposta do contratado;
 - 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação será até o dia **XXXXXXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo(a) **departamento competente da CONTRATANTE**, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 5.1. **O valor total geral da contratação será de: R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos SERVIÇOS efetivamente PRESTADOS.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e vigente.
- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.2.1 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.2.2 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do Contratante:
- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento/dos serviços objeto do contrato.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. A Administração terá o prazo de 30(*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.2. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Finanças Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

12. **Impedimento de licitar e contratar:**

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

14. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuírem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

14.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em legislação municipal. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

15.1.4. *O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE
35	1.500.99	-	-	-	-	-	-

16.1. Elemento de Despesa: Despesa Corrente (Custeio)A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de em Santa Rita de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e alterações.

Santa Rita de Caldas, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Edvan Lopes
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
(CONTRATADO)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n. 97
Nível de prioridade conforme PCA	MEDIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de fornecimento e implementação de sistema de ponto eletrônico com reconhecimento facial, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Software de ponto eletrônico com reconhecimento facial, geolocalização, operação offline, relatórios gerenciais e integração web/mobile, incluindo suporte técnico, manutenção evolutiva e implantação.	usuarios	200	2.400

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 877/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A prestação de serviços é enquadrada como continuado, tendo em vista que o sistema de ponto eletrônico requer manutenção, atualização e suporte contínuo ao longo de sua utilização. A vigência plurianual é mais vantajosa, considerando que o contrato abrange tanto a implantação quanto o suporte técnico continuado, conforme

os fundamentos expostos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.

1.5. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP, considerando a expectativa de consumo/necessidade anual da Administração. Caso haja aumento no número de usuários, o contrato poderá ser ajustado para incluir a adição de dispositivos e licenças necessárias, sem a necessidade de nova licitação.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A contratação tem como objetivo o fornecimento e a implementação de um sistema de ponto eletrônico com reconhecimento facial, que deve atender aos seguintes requisitos, visando a melhoria da gestão da jornada de trabalho dos servidores municipais:

- **Cadastro Completo de Funcionários:** O sistema deve permitir que todos os servidores sejam cadastrados facilmente, com a possibilidade de gerenciar várias entidades (como empresas ou departamentos) sem a necessidade de reconfiguração do software para cada novo CNPJ.
- **Registro de Ponto para Funcionários Externos:**
 - **Geolocalização:** O aplicativo permitirá que os servidores externos registrem o ponto a partir de sua localização geográfica, garantindo precisão e eficiência.
 - **Funcionamento Offline:** O sistema deverá funcionar sem internet, permitindo que os servidores registrem suas horas de trabalho mesmo em locais sem conexão. Os dados serão sincronizados automaticamente assim que a internet for restabelecida.
 - **Controle de Horas:** O sistema deve registrar as horas trabalhadas, além de controlar horas extras, faltas e banco de horas de forma automatizada e precisa.
- **Registro Coletivo de Ponto com Reconhecimento Facial:** O sistema deverá permitir o registro de ponto de forma coletiva por meio de reconhecimento facial, usando celulares ou tablets, que funcionarão como

quiosques de ponto no local de trabalho. Todos os funcionários poderão registrar suas entradas e saídas diretamente no tablet, sem necessidade de interação manual, tornando o processo mais rápido e seguro.

- **Configuração de Horários e Escalas Flexíveis:**

- O sistema permitirá a configuração de horários fixos e também de escala de revezamento, como os horários de plantão (exemplo: 12x36), atendendo às diferentes necessidades dos servidores.
- **Cálculos de Compensação:** O sistema terá opções para configurar a compensação de horas, como almoço livre e horário neutro, de acordo com a carga horária e as necessidades específicas de cada servidor.

- **Perfis de Usuários e Acessos Personalizados:** Será possível criar perfis personalizados, permitindo que diferentes usuários (como administradores, gestores e servidores) tenham acessos restritos conforme sua função e responsabilidades dentro da Prefeitura.

- **Aplicativo para Web/Mobile:** O sistema será acessível tanto por aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS) quanto por interface web, permitindo que os servidores registrem seu ponto de qualquer lugar, seja através de smartphones ou pelo navegador, proporcionando flexibilidade e praticidade no uso.

- **Integração com a Folha de Pagamento:** O sistema deverá permitir a exportação dos dados de ponto diretamente para o sistema de folha de pagamento da Prefeitura, facilitando a contagem das horas trabalhadas e a realização de pagamentos.

- **Relatórios Personalizáveis:** O sistema fornecerá relatórios customizáveis e fáceis de entender, para que os gestores possam acompanhar, por exemplo, absenteísmo, aniversariantes, dias trabalhados, e também consultar o espelho de ponto de cada servidor.

- **Atualizações Constantes:** O sistema será atualizado regularmente para garantir que esteja sempre em conformidade com as exigências da legislação, incluindo as normas do Ministério do Trabalho, como a Portaria nº 671/2021.

- **Acesso Online e Armazenamento na Nuvem:** O sistema será acessível



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

online, o que significa que os servidores poderão acessar e registrar seu ponto de qualquer lugar, sem limitações. Além disso, os dados serão hospedados na nuvem, garantindo mais segurança e facilitando o acesso remoto.

- **Suporte Técnico e Treinamento Completo:** A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, tanto remoto quanto presencial, conforme necessário. Além disso, deverá oferecer treinamento completo para os servidores, garantindo que todos saibam como utilizar o sistema de forma eficiente e sem dificuldades.
- **Compatibilidade com Equipamentos:** O sistema será compatível com os equipamentos já existentes, como os relógios de ponto das marcas Control iD, Henry e EVO, para garantir uma integração sem problemas com a infraestrutura atual da Prefeitura.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para a contratação do software de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial foi elaborada pelo setor requisitante e tem como objetivo atender a uma necessidade específica da administração pública municipal. A seguir, apresentamos de forma clara e objetiva as razões pelas quais esta contratação é essencial:

A principal motivação da contratação é modernizar e automatizar o processo de controle de jornada dos servidores municipais. O sistema de ponto eletrônico com reconhecimento facial substituirá os métodos manuais e os sistemas antigos que apresentam problemas recorrentes de confiabilidade e precisão. A nova solução trará mais segurança e precisão no registro de ponto, evitando erros e fraudes no processo. Entre os benefícios diretos da contratação, destacam-se a eliminação de registros manuais, o que resultará em uma gestão mais eficiente e sem retrabalho. Isso permitirá contabilizar de forma precisa as horas trabalhadas, as horas extras, as faltas e o banco de horas, além de otimizar o tempo gasto em tarefas administrativas.

Além disso, os benefícios indiretos incluem a melhoria da transparência na gestão do tempo dos servidores, a economia de tempo por parte dos gestores, e o aumento da produtividade nas diversas áreas da Prefeitura. A automação desse processo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

permitirá que a equipe se concentre em outras tarefas importantes, sem precisar se preocupar com a verificação manual de dados ou a correção de erros.

Esta necessidade de aquisição está plenamente alinhada com as diretrizes do Plano Anual de Contratações (PCA) de 2025, que prioriza a modernização da administração pública. A implementação de tecnologias mais avançadas, como o sistema de controle de ponto eletrônico, faz parte da estratégia da Prefeitura para melhorar os processos internos e garantir que a gestão pública seja mais eficiente e moderna.

Em relação à natureza do serviço, este será de caráter continuado, pois envolverá não apenas a implantação do sistema, mas também a manutenção contínua, suporte técnico e as atualizações regulares necessárias para manter o sistema sempre atualizado e funcionando de acordo com as necessidades da Prefeitura.

Finalmente, a contratação será realizada por dispensa eletrônica, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação se enquadra nos limites para essa modalidade. A escolha pela dispensa de licitação é justificada pela especialização técnica do sistema, que atende a uma demanda específica da Prefeitura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade Ambiental:

4.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer ao(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

4.1.1.1. Utilização de práticas sustentáveis na operação e no desenvolvimento do sistema, como a redução do consumo de energia e a utilização de recursos de forma eficiente.

4.1.1.2. Garantir que, quando aplicável, os materiais de hardware e dispositivos fornecidos sejam passíveis de reciclagem ou descarte adequado, seguindo as normas ambientais pertinentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a execução do sistema de ponto eletrônico com reconhecimento facial exige tecnologia especializada e deve ser responsabilidade exclusiva da empresa contratada, garantindo a integridade e a qualidade da entrega.

4.3. Garantia da Contratação:

4.3.1. Não será exigida a garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto contratual envolve principalmente serviços de software e suporte contínuo, com baixa probabilidade de risco que justifique a exigência de garantia. A contratada será responsável pela continuidade e qualidade do serviço durante todo o período contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, com início a partir da data de assinatura do contrato e da Autorização de Fornecimento (AF).

5.2. Os serviços serão prestados em todos os setores da Prefeitura Municipal que terão o sistema de ponto eletrônico instalado, conforme especificado na AF (Autorização de Fornecimento).

5.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.3.1. Implementação e configuração do software de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial.

5.3.2. Fornecimento e configuração do software de controle de ponto eletrônico, incluindo o aplicativo móvel para plataformas Android e iOS para registro de ponto pelos servidores.

5.3.3. Treinamento dos servidores para o uso do sistema.

5.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e ferramentas necessárias à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas

e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. Fornecimento e implementação do software de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial.
- 5.4.2. Suporte técnico e manutenção contínua conforme necessidade da Administração.
- 5.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 5.5.1. O sistema deverá permitir o registro de ponto por reconhecimento facial, com integração à folha de pagamento (caso aplicável).
 - 5.5.2. O sistema deverá operar offline e com geolocalização para registros de ponto de funcionários externos.
 - 5.5.3. Os relatórios gerados pelo sistema devem ser customizáveis e fáceis de entender.
- 5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 5.6.1. Implementação e configuração do software de controle de ponto eletrônico.
 - 5.6.2. Testes de funcionamento do software.
 - 5.6.3. Treinamento dos servidores para o uso do sistema.
- 5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.7.1. O sistema será utilizado por aproximadamente 200 servidores da Prefeitura Municipal.
 - 5.7.2. Os pontos de controle serão distribuídos em 15 unidades nas diversas secretarias e departamentos da Prefeitura.
 - 5.7.3. A necessidade de implementação é urgente para garantir o controle de ponto eficiente.
- 5.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 5.8.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços

executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.11. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. A contratada deverá fornecer suporte técnico presencial todos os dias durante o horário comercial (das 8h às 18h), com o objetivo de resolver eventuais falhas ou problemas no funcionamento do sistema. O suporte técnico presencial será prestado durante o período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do sistema.

6.2. Fora do horário comercial, o suporte técnico será disponibilizado online, todos os dias, para a resolução de problemas técnicos, correções de falhas no software, atualizações de segurança e ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento do sistema.

6.3. A contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo para o software de controle de ponto eletrônico, incluindo assistência técnica para as versões web, Android e iOS do aplicativo.

6.4. Caso o suporte técnico não seja prestado de forma adequada ou dentro dos prazos estabelecidos, o contratante poderá contratar terceiros para realizar os ajustes



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ou reparos necessários, e a contratada será responsável pelo reembolso dos custos correspondentes, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Maria Inês de Lima e Silva, Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Matrícula nº 2642, e-mail: saude@prefeiturasrc.mg.gov.br, telefone: (35) 9 9726 – 6731.

7.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Taíse Lopes Menossi Machado, Responsável pela Divisão de Pessoal, inscrita na matrícula nº 1148, e-mail: taisetmc@hotmail.com, telefone nº (35) 99836-1321.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

8.1.1. MENOR PREÇO GLOBAL;

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

8.3. O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

9.1. Não será necessária a realização de vistoria ou visita técnica para a elaboração da proposta, uma vez que a contratação refere-se somente ao fornecimento e implementação do software de controle de ponto eletrônico.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao software desenvolvido, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

10.1.6. Assegurar à Contratante:

10.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, incluindo as adequações e atualizações realizadas, permitindo à Contratante utilizá-los, alterá-los e distribuí-los sem limitações;

10.1.6.2. Os direitos autorais sobre a solução, projeto, especificações técnicas, documentação produzida e outros produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida sua utilização sem a autorização expressa da Contratante,

sob pena de multa e outras sanções cabíveis.

10.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.12. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa

desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. Não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.1.2. Deixar de utilizar os recursos técnicos, humanos ou materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento, caso apresentem incorreções, serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja fornecida, sendo obrigação da CONTRATADA.

11.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

11.6.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente.

11.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e na legislação municipal aplicável.

11.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.9. Caso haja aumento no número de usuários do sistema de controle de ponto eletrônico, será necessário reajustar o valor contratual, proporcionalmente ao número de novos usuários, incluindo o número de dispositivos móveis adicionais para acesso ao aplicativo Android e iOS.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Ficha: 35 / Fonte: 1500.99

Santa Rita de Caldas - MG, 20 de outubro de 2025.

Taise Lopes Menossi Machado
Responsável pela Divisão de Pessoal



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria/Departamento Municipal de Divisão de Pessoal, conforme descrito no respectivo TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 913/2023.

Santa Rita de Caldas - MG, 20 de outubro de 2025.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar a necessidade de contratação de um **software de controle de ponto eletrônico**, com **reconhecimento facial**, para os servidores municipais. O ETP visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica dessa solução, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação.

A demanda para este ETP refere-se à contratação do **software de controle de ponto eletrônico**, que permitirá aos **200 usuários** (servidores) registrar suas jornadas de trabalho de maneira eficiente e segura. O sistema será implementado nos **15 pontos de controle** distribuídos entre os seguintes setores da prefeitura: **Saúde, Administração Geral, Divisão de Fiscalização, Esporte, Ação Social e Meio Ambiente**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um **software de controle de ponto eletrônico** se faz necessária para modernizar e otimizar o processo de registro de ponto dos servidores municipais, atendendo aos seguintes objetivos:

- **Eficiência e automação:** O software permitirá o registro de ponto de forma automática, utilizando **reconhecimento facial**, dispensando registros manuais e garantindo mais segurança e precisão.
- **Integração com a folha de pagamento:** O sistema será integrado ao **software de folha de pagamento** da prefeitura, automatizando a contabilização das horas trabalhadas e reduzindo a margem de erro humano.
- **Facilidade de uso:** O sistema será acessado pelos servidores através de **15 tablets**, distribuídos entre os setores da prefeitura, conforme necessidade de cada área.

Esse sistema de controle de ponto proporcionará uma solução prática e ágil, que atenderá tanto às necessidades da administração quanto à satisfação dos servidores.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025:

A contratação deste **software de controle de ponto eletrônico** encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) de **2025, nº 97**, conforme as diretrizes e as necessidades de modernização da administração pública municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O **software de controle de ponto eletrônico** a ser contratado deve atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- **Cadastro Completo de Funcionários:** O sistema deve permitir o **cadastro completo de funcionários**, com a possibilidade de gerenciar várias empresas e entidades sem necessidade de revalidação do software para cada novo **CNPJ**.
- **Registro de Ponto via Geolocalização e Offline:** O sistema deve permitir **registro de ponto por funcionários externos**, com a funcionalidade de **geolocalização, operação offline** (sem necessidade de internet) e controle de **horas trabalhadas, horas extras, faltas e banco de horas**.
- **Reconhecimento Facial para Registro de Ponto:** O software deve oferecer **registro coletivo de ponto via reconhecimento facial**, utilizando **tablets ou celulares** como dispositivo de acesso para marcação de ponto. A funcionalidade de reconhecimento facial deve operar de forma eficiente e precisa.
- **Configuração de Horários e Escalas:** O sistema deve permitir a **configuração de horários fixos, carga horária, horistas, plantonistas ou escalas** e permitir cálculos de compensações de horas, almoço livre e horário neutro.
- **Definição de Perfis de Usuário e Acesso:** O sistema deve permitir a **definição de perfis de usuários e restrições de acesso aos menus** conforme a função do usuário (exemplo: administradores, gestores, servidores).
- **Exportação para Folha de Pagamento:** O software deve permitir a **exportação dos dados de ponto para o sistema de folha de pagamento**, garantindo a automação da contabilização das horas trabalhadas.
- **Relatórios Customizáveis:** O sistema deve gerar **relatórios customizáveis**, permitindo que os gestores acompanhem dados como **absenteísmo, falta de registro de ponto, horas extras, faltas justificadas**, entre outros.
- **Conformidade com Legislação:** O sistema deve estar em conformidade com as **legislações vigentes**, como a **Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho**, e com as exigências da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

2



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Acesso à Plataforma Online e Hospedagem em Nuvem:** O software deve ser acessível online, com hospedagem dos dados na nuvem, garantindo a acessibilidade remota e a segurança das informações.
- **Suporte Técnico e Treinamento:** O fornecedor do sistema deve oferecer suporte técnico contínuo e treinamento aos usuários, garantindo que o sistema seja utilizado corretamente e com eficiência por todos os servidores.
- **Opção de Uso com Relógio de Ponto ou Apenas via Sistema:** O sistema deve ser compatível com relógios de ponto ou pode ser utilizado apenas via sistema, conforme as necessidades do município.
- **Funcionalidades de Backup e Importação de Dados:** O sistema deve permitir a importação de dados de outros sistemas, se necessário, além de fornecer opções de backup e recuperação de dados.
- **Registro Offline:** O sistema deve ter a capacidade de registrar o ponto offline, permitindo que os servidores registrem suas jornadas mesmo sem acesso imediato à internet. Os dados deverão ser sincronizados automaticamente assim que a conexão à internet for restabelecida.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Será contratada a solução de software de controle de ponto eletrônico, que será utilizado nas 15 unidades de tablets distribuídas nos seguintes setores da prefeitura:

- **Saúde:** 9 unidades;
- **Administração Geral:** 1 unidade;
- **Divisão de Fiscalização:** 2 unidade;
- **Esporte:** 1 unidade;
- **Ação Social:** 1 unidade;
- **Meio Ambiente:** 1 unidade;

Esse software será utilizado para o registro de ponto dos 200 servidores da prefeitura, garantindo que todos tenham acesso ao sistema de controle de jornada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise das três principais opções de controle de ponto foi realizada, considerando os seguintes tipos de sistemas: controle manual de ponto, controle físico (relógios de ponto) e controle eletrônico via software (tablets com reconhecimento facial).

Abaixo, apresentamos as vantagens e desvantagens de cada um, com destaque para a necessidade de **conexão à internet** em todas as opções:

1. Controle Manual de Ponto

- **Vantagens:**

- Baixo custo inicial: Não requer equipamentos sofisticados, sendo a solução mais barata a princípio.

- **Desvantagens:**

- Erros humanos: A marcação manual pode levar a erros no registro das horas, impactando a precisão.
- Risco de fraudes: O controle manual é vulnerável a manipulações, como marcações indevidas.
- Demanda por maior fiscalização: É necessário que haja fiscalização constante para garantir que os registros sejam feitos corretamente.
- Armazenamento físico: Dependência de registros físicos, o que aumenta o custo de armazenamento e gera desperdício de papel.

2. Controle Físico (Relógios de Ponto)

- **Vantagens:**

- Praticidade: O uso de relógios de ponto mecânicos ou digitais é simples e já conhecido.

- **Desvantagens:**

- Custo de manutenção: Relógios de ponto demandam manutenção regular e podem ter defeitos mecânicos.
- Limitação na automação: Não há integração direta com sistemas de folha de pagamento, o que exige mais trabalho manual para a contabilização das horas.
- Vulnerabilidade: O uso de cartões de ponto pode levar a fraudes, como a troca de cartões entre os servidores ou registros indevidos.
- Necessidade de internet: Os sistemas de relógio de ponto digitais e inteligentes exigem conexão à internet para a atualização dos registros e integração com outros sistemas.
- Custo com bobinas de papel: O uso de relógios de ponto físicos envolve a compra contínua de bobinas de papel, o que gera custos adicionais e requer armazenamento e substituição periódica.

3. Controle Eletrônico via Software (Tablets com Reconhecimento Facial)

- **Vantagens:**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Automação total: O sistema eletrônico com reconhecimento facial elimina a necessidade de intervenção humana, tornando o processo mais eficiente e preciso.
- Segurança e precisão: O reconhecimento facial garante que o registro seja feito de forma única, evitando fraudes e erros.
- Integração direta com folha de pagamento: O sistema pode ser integrado diretamente aos sistemas de folha de pagamento, automatizando a contabilização das horas.
- Acesso remoto e flexibilidade: O sistema pode ser acessado remotamente e permite a utilização de tablets em diversos locais.
- Possibilidade de registro offline: O sistema deve ter a capacidade de bater o ponto offline, permitindo que os dados sejam registrados mesmo sem conexão à internet, e posteriormente sincronizados quando a conexão for restabelecida.
- **Desvantagens:**
 - Custo inicial mais elevado: Embora o custo inicial do software seja maior, os benefícios ao longo do tempo compensam esse investimento.
 - Necessidade de internet: O sistema depende de conexão à internet para funcionar de forma eficiente, garantindo que os dados sejam atualizados em tempo real e integrados ao sistema de folha de pagamento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos do software é baseada na pesquisa de mercado realizada. O custo do software de controle de ponto eletrônico pode variar entre R\$ 7,80 e R\$9,25 por usuário/mês. Para 200 usuários, isso resulta em um custo mensal entre:

- R\$ 1.560,00 por mês, ou R\$ 18.720,00 por ano a
- R\$ 1.850,00 por mês, ou R\$ 22.200,00 por ano.

Esse valor abrange todos os custos associados à utilização do software, incluindo licenciamento, suporte técnico, manutenção e atualizações.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contratada consistirá na implementação de um software de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial, integrado ao sistema de folha de pagamento. O sistema será instalado nos **15 pontos de controle** já definidos,

5



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

garantindo a precisão na contabilização das horas trabalhadas. Além disso, serão fornecidos treinamentos aos servidores para a correta utilização do sistema.

A **opção mais vantajosa** para o município de Santa Rita de Caldas é a **contratação do software de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial**, pois ele oferece **maior segurança, eficiência, e integração com o sistema de folha de pagamento**, além de ser uma solução **moderna e escalável**. Embora o custo inicial seja maior do que o controle manual ou físico, os **benefícios a longo prazo**, como a **automação do processo**, a **precisão** e a **redução de fraudes**, justificam esse investimento. Além disso, o software é compatível com a infraestrutura de tablets e exige **conexão à internet**, garantindo uma **solução eficiente e flexível**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será contratada de forma parcelada, com pagamento mensal, devido à natureza do serviço, que envolve a prestação contínua do software, incluindo licenciamento, suporte técnico, manutenção e atualizações regulares. O parcelamento é adequado neste caso, pois proporciona flexibilidade no pagamento, alinhada ao uso contínuo e ao fornecimento de serviços ao longo do contrato.

O parcelamento médio mensal será de R\$ 1.730,00 por mês, com um custo anual médio estimado de R\$ 20.760,00. Esse formato de pagamento parcelado oferece os seguintes benefícios:

- **Maior eficiência na gestão do contrato**, pois o pagamento será ajustado à utilização mensal do serviço, facilitando o controle financeiro e o acompanhamento contínuo das necessidades de utilização do software.
- **Flexibilidade orçamentária**, permitindo o pagamento conforme a demanda de uso do sistema ao longo do ano, sem comprometer o orçamento municipal de uma vez só.
- **Melhor controle operacional e financeiro**, já que o parcelamento mensal ajuda a administrar melhor os recursos financeiros da prefeitura, sem onerar o município com grandes pagamentos antecipados.

Além disso, a contratação parcelada assegura que o software será fornecido e atualizado conforme o uso, garantindo que os serviços sejam prestados de forma contínua, sem interrupções, e permitindo que eventuais ajustes ou melhorias sejam realizados ao longo do contrato, sempre com base nas necessidades da administração.

Portanto, a escolha de parcelar a contratação mensalmente proporciona maior controle financeiro e operacional, além de garantir que o sistema seja mantido e atualizado de forma eficiente ao longo de todo o contrato.

6

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a execução deste objeto, visto que a contratação do **software de controle de ponto eletrônico** é autossuficiente e não depende de outros contratos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E MATERIAIS DISPONÍVEIS

A contratação do **software de controle de ponto eletrônico** permitirá:

- Redução de erros e fraudes no controle de ponto.
- Melhoria na gestão do tempo e produtividade dos servidores.
- Redução de custos operacionais com a eliminação de sistemas manuais.
- Melhoria na precisão das informações de jornada de trabalho para fins de folha de pagamento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A **Secretaria Municipal de Administração** tomará as seguintes providências para garantir a execução eficiente da contratação:

- Garantir a conexão à internet para o funcionamento do sistema.
- Treinar os servidores para o uso adequado do sistema.
- Acompanhar o desempenho do sistema e corrigir possíveis falhas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A implementação do **software de controle de ponto eletrônico** não apresentará impactos ambientais significativos, pois o sistema será digital, eliminando a necessidade de registros em papel.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante da análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaro VIÁVEL a contratação do software de controle de ponto eletrônico com reconhecimento facial. A solução proposta atende plenamente às necessidades da administração pública municipal, proporcionando uma gestão mais eficiente e segura do controle de jornada de trabalho dos servidores. O uso do reconhecimento facial elimina erros humanos e fraudes, enquanto a integração com o sistema de folha de pagamento automatiza o processo de contabilização das horas trabalhadas, horas extras e faltas, garantindo maior precisão e agilidade na apuração.

Além disso, o software é escalável, permitindo que o sistema seja facilmente adaptado a futuras expansões, sem a necessidade de grandes investimentos adicionais. A flexibilidade do sistema assegura que ele possa ser ajustado conforme as mudanças nas necessidades da administração municipal, o que proporciona uma solução de longo prazo. Embora o custo inicial seja maior do que os sistemas tradicionais, a redução de custos operacionais e a economia de tempo com o processo automatizado fazem com que a contratação seja vantajosa a médio e longo prazo.

A conformidade com a legislação vigente, como a Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), também garante que a solução estará de acordo com as normas legais e de segurança, protegendo os dados dos servidores. Por esses motivos, a contratação do software de controle de ponto eletrônico é uma solução eficiente, moderna e vantajosa, que trará benefícios operacionais e financeiros significativos para o município.

Santa Rita de Caldas - MG, 05 de novembro de 2025.

MARIA INES DE
LIMA E

SILVA:69447748600

Assinado de forma digital
por MARIA INES DE LIMA
E SILVA:69447748600

Dados: 2025.11.05
15:57:11 -03'00'

Maria Inês de Lima e Silva
Chefe do Departamento Municipal de Saúde